

Lei nº 1.757, de 13 de maio de 2024

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE GERAL ANUAL DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ APROVA, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica concedido, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a revisão geral anual, correspondente ao percentual de 3,93% (três vírgula noventa e três por cento), sobre o vencimento base dos servidores públicas ativos, inativos, detentores de cargos em comissão e pensionistas com paridade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias e específicas e, caso necessário, será suplementada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo, entretanto, os seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 20 de maio de 2024.

RICARDO CAMPOS PASSOS

Prefeito Municipal